



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.873, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.639/2012, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.639, de 16 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **14,85% (quatorze vírgula oitenta e cinco por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo **12,85 % (doze vírgula oitenta e cinco por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.719/2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de junho de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal